



Decreto nº. 6.184, de 29 de julho de 2025.

Regulamenta a responsabilização dos titulares dos cargos de Secretários Municipais prevista no art. 22 da Lei Municipal 1.267 de 20 de janeiro de 2025 (Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura M. de Ibirataia) quanto a formalização e cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC e demais instrumentos congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.267, de 20 de janeiro de 2025, dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa aplicada na Prefeitura Municipal de Ibirataia;

Considerando que o art. 43 da Lei 1.267/2025 autoriza o Prefeito Municipal a regulamentar a referida Lei no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário e pertinente para esse fim;

Considerando que a Lei 1.267/2025 no seu art. 1º dispõe que a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Ibirataia é constituída de órgãos da administração direta e indireta, de cargos de provimento em comissão ad nutum de livre nomeação e exoneração exclusiva do Prefeito Municipal, de órgãos colegiados de caráter representativo social, consultivo e deliberativo que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência, a aplicação dos recursos públicos e o desenvolvimento das políticas públicas no âmbito da Administração Municipal;

Considerando que o art. 5º § 4º da Lei 1.267/2025 atribui as Secretarias Municipais como órgãos de representação política municipal e de assessoramento direto do Chefe do Executivo Municipal, com competências próprias e exclusivas, exercidas por seus respectivos titulares mediante atribuições definidas em Lei, são reservadas aos Secretários Municipais, que na qualidade de agentes políticos, nomeados e subordinados diretamente e hierarquicamente ao Prefeito Municipal;

Considerando que o art. 22 da Lei 1.267/2025 afirma que a responsabilização recairá sobre o titular exercente do cargo público estabelecido por Lei, referindo-se no dever de prestar contas e arcar com as consequências tanto no âmbito administrativo quanto no penal e civil dos atos praticados no desempenho da função pública, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, e que: a) os atos administrativos a serem praticados pelos ocupantes dos cargos estabelecidos em Lei, serão efetuados em total consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais princípios aplicados a Administração Pública; b) a responsabilização civil,



administrativa e penal recairá em decorrência dos atos irregulares praticados por quem der causa, cujos danos ao erário serão ressarcidos aos cofres públicos municipais, sem prejuízo de reparação a terceiros;

## D E C R E T A:

Art. 1º. Quando da formalização de Termo de Ajuste de Conduta – TAC ou qualquer outro instrumento congêneres perante os órgãos de controle externo, serão firmados sempre que possível conjuntamente pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da pasta correspondente às atividades e ações inerentes ao objeto do termo.

Parágrafo único. Quando ocorrer obrigação que alcança mais de uma Secretaria o instrumento previsto no *caput* deste artigo será firmado incluindo os demais Secretários Municipais envolvidos no desenvolvimento das respectivas atividades e ações.

Art. 2º. Caberá ao Secretário Municipal executor das políticas públicas da pasta correspondentes ao objeto do instrumento, cuidar de forma prioritizada o pleno atendimento do objeto pactuado, bem como acompanhar e fiscalizar o pleno atendimento das cláusulas acordadas, informando permanentemente ao órgão de controle externo sobre o andamento e cumprimentos das atividades pertinentes.

§ 1º. Poderá o Secretário Municipal elaborar, independentemente do cronograma estabelecido no instrumento pactuado, cronograma próprio, dentro de um planejamento adequado que possa efetuar e alcançar o cumprimento das atividades e ações acordadas em tempo hábil, inclusive de modo a assegurar a execução da despesa necessária para o atingimento da meta estabelecida, mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 2º. O cronograma próprio criado pelo Secretário Municipal e o instrumento formalizado pelo órgão de controle externo serão rigorosamente acompanhados pela Controladoria Geral e Superintendência de Assuntos Jurídicos do Município, que reportará ao Prefeito Municipal o andamento das atividades pertinentes.

§ 3º. Havendo impossibilidade do cumprimento da atividade e ação prevista no instrumento acordado por motivo de força maior, poderá o Secretário Municipal da pasta envolvido no termo em conjunto com o Prefeito Municipal solicitar de forma prévia e justificada a alteração do cronograma estabelecido para o cumprimento da atividade e ação específica.

§ 4º. Para cumprimento do instrumento pactuado, sem prejuízo da responsabilidade previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as Secretarias Municipais e seus órgãos atuarão e desenvolverão suas atividades e ações no que couber de forma compartilhadas e interagidas, sendo fundamentais para a promoção de políticas públicas integradas e eficazes, inclusive quando ocorrer coincidência entre competências e até mesmo atribuições dos cargos, fazendo valer sempre nesses casos o compartilhamento, a interação e a complementação dos atributos dos cargos em prol da qualidade da política pública a ser



ofertada à população, sem prejuízo das atividades próprias, inerentes e específica dos respectivos órgãos.

Art. 3º. Responderão civilmente, administrativamente e penalmente os envolvidos na formalização do instrumento acordado junto ao órgão de controle externo, bem como por todo e qualquer ato administrativo irregular praticado sob sua responsabilidade, inclusive quando comprovado que deu causa pelo não atendimento da obrigação no tempo acordado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal